



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 19/2025

Estabelece diretrizes para a limitação e criação de novas homenagens, prêmios, medalhas e outros gêneros no âmbito da Câmara Municipal de Franca, com fundamento nos princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e compatibilidade orçamentária.

O VER. **DANIEL BASSI**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas estabelecidas no Regimento;

CONSIDERANDO que compete à Presidência zelar pelo adequado funcionamento administrativo e institucional do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, eficiência, bem como o princípio da razoabilidade, aplicável à atuação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da compatibilidade entre as proposições legislativas e a previsão orçamentária, nos termos da legislação financeira e orçamentária vigente;

CONSIDERANDO que órgãos de controle externo recomendam o alinhamento das proposições ao interesse público primário, à eficiência administrativa e à adequada gestão de recursos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais permanentes, aplicáveis à atual e às futuras gestões da Câmara Municipal de Franca;

BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º A criação, proposição e tramitação de novas homenagens no âmbito da Câmara Municipal de Franca ficam submetidas a critérios de limitação, razoabilidade, controle jurídico rigoroso



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



e controle administrativo, nos termos deste Ato.

Art. 2º A criação de novas homenagens deverá ser excepcional, devidamente justificada e compatível com o interesse público, observando-se, obrigatoriamente:

I - a razoabilidade quanto à quantidade de homenagens propostas no exercício legislativo;

II - a relevância social comprovada do homenageado ou do fato a ser reconhecido;

III - o impacto coletivo da homenagem, vedada a banalização de atos honoríficos;

IV - a compatibilidade com a capacidade administrativa da Câmara Municipal, bem como previsão orçamentária expressa.

Art. 3º As proposições que impliquem criação de novas homenagens deverão conter, de forma expressa:

I - justificativa detalhada, demonstrando a relevância pública e o interesse coletivo;

II - informação quanto à existência ou não de impacto orçamentário, ainda que indireto;

III - declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando aplicável.

Art. 4º Fica vedada a criação de homenagens que:

I - não possuam justificativa suficiente quanto à sua relevância social;

II - impliquem despesas sem a devida previsão orçamentária ou autorização legal;

III - comprometam a razoabilidade da pauta legislativa ou a eficiência administrativa.

Art. 5º A Presidência poderá, no exercício da gestão administrativa:

I - estabelecer critérios objetivos e quantitativos para apresentação de proposições honoríficas;

II - determinar análise prévia da Direção Legislativa ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



setor competente quanto à razoabilidade, viabilidade administrativa e compatibilidade orçamentária.

Art. 6º Este Ato possui caráter orientativo, permanente e institucional, aplicando-se à atual e às futuras gestões da Câmara Municipal de Franca.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 19 de dezembro de 2025.

Daniel Bassi

Presidente